RELATÓRIO DE RECURSOS - FASE DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA A ATA DE CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR

19. PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA A ATA DE CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	SITUAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA
3122	60	ALINE ASSUMPÇÃO BORGES FAVERO	DEFERIDO	Boa tarde, ata de classificação preliminar em Educação infantil com classificação de candidatas erradas, pois o que consta no edital que a média é 5 e não podendo zerar em nenhuma disciplina.Grata pela atenção.	Após reanálise do pleito apresentado, informa-se que houve correção do entendimento anteriormente adotado, em razão de análise jurídica realizada pelo Município, a qual constatou que a redação original do dispositivo editalício não se encontrava suficientemente clara, podendo gerar interpretações divergentes. Ressalta-se que, desde o início, não houve qualquer intenção de prejuízo aos candidatos, razão pela qual foi promovida a necessária adequação do entendimento aplicado. Dessa forma, procedeu-se, na presente data, à retificação da Ata de Classificação Preliminar, já disponibilizada no site oficial do certame, passando a considerar, para fins de classificação: média final mínima de 5,0 (cinco) para os cargos de nível superior; média final mínima de 2,0 (dois) para os demais cargos. Assim, defere-se o pedido, com a devida correção dos resultados, preservando-se os princípios da legalidade, isonomia, transparência e segurança jurídica.

RELATÓRIO DE RECURSOS - FASE DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA A ATA DE CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	SITUAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA
3118	10	ANA PAULA WOIEVODA	DEFERIDO	À Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado Ref.: Recurso contra reprovação por obtenção de nota zero em área de conhecimento Eu, Ana Paula Woievoda , inscrito(a) no Processo Seletivo Simplificado para o cargo de [NOME DO CARGO – NÍVEL SUPERIOR], sob o número de inscrição 10, venho, respeitosamente, interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO, em face da minha reprovação na Prova Objetiva, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos. I – DOS FATOS Consta no resultado preliminar do certame que fui considerado(a) reprovado(a) em razão de ter obtido nota zero em uma das áreas de conhecimento da Prova Objetiva. Todavia, a decisão de reprovação não encontra respaldo no edital, conforme demonstrado a seguir. II – DO DIREITO O edital do Processo Seletivo é claro ao dispor, no item 6.1, que: “Serão considerados aprovados os candidatos que não zerarem na prova objetiva, seguindo a ordem do melhor colocado.” Ainda, o item 6.1.1 estabelece que: “Serão considerados classificados na Prova Objetiva os candidatos aos cargos de Nível Superior que obtiverem nota final igual ou superior a 5,0 (cinco). Serão considerados classificados os candidatos que não zerarem na prova objetiva, seguindo a ordem do melhor colocado.” Da leitura atenta dos dispositivos editalícios, observa-se que não há previsão de eliminação por obtenção de nota zero em uma área específica de conhecimento, mas apenas a vedação ao zeramento da prova objetiva como um todo. Assim, caso o(a) candidato(a) tenha obtido pontuação em outras áreas, ainda que tenha zerado apenas uma delas, não se caracteriza o “zeramento da prova objetiva”, condição esta expressamente exigida pelo edital para reprovação automática. Ademais, o edital não prevê caráter eliminatório por área de conhecimento, tampouco condiciona a aprovação à obtenção de pontuação mínima em cada área isoladamente, mas sim à nota final e ao não zeramento da prova objetiva. Portanto, a decisão que resultou na reprovação extrapola os limites do edital, violando o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, amplamente reconhecido pela jurisprudência e pela doutrina administrativa. III – DO PEDIDO Diante do exposto, requer-se: A reconsideração da decisão que resultou na reprovação do(a) candidato(a); O reconhecimento de que o zeramento em apenas uma área de conhecimento não configura zeramento da prova objetiva, conforme redação expressa do edital; A reclassificação do(a) candidato(a), desde que atendido o critério de nota final mínima exigida e	

RELATÓRIO DE RECURSOS - FASE DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA A ATA DE CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR

observada a ordem de classificação.

Nestes termos, pede deferimento.

Após reanálise do pleito apresentado, informa-se que houve correção do entendimento anteriormente adotado, em razão de análise jurídica realizada pelo Município, a qual constatou que a redação original do dispositivo editalício não se encontrava suficientemente clara, podendo gerar interpretações divergentes.
Ressalta-se que, desde o início, não houve qualquer intenção de prejuízo aos candidatos, razão pela qual foi promovida a necessária adequação do entendimento aplicado.
Dessa forma, procedeu-se, na presente data, à retificação da Ata de Classificação Preliminar, já disponibilizada no site oficial do certame, passando a considerar, para fins de classificação:
média final mínima de 5,0 (cinco) para os cargos de nível superior;
média final mínima de 2,0 (dois) para os demais cargos.
Assim, defere-se o pedido, com a devida correção dos resultados, preservando-se os princípios da legalidade, isonomia, transparência e segurança jurídica.

RELATÓRIO DE RECURSOS - FASE DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA A ATA DE CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	SITUAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA
3123	141	CARME RIBEIRO DOS SANTOS RODRIGUES	DEFERIDO	Boa tarde,ata de classificação preliminar em educação infantil com clasificação de candidatas erradas,pois o que consta no edital que a media é 5 e n	Após reanálise do pleito apresentado, informa-se que houve correção do entendimento anteriormente adotado, em razão de análise jurídica realizada pelo Município, a qual constatou que a redação original do dispositivo editalício não se encontrava suficientemente clara, podendo gerar interpretações divergentes. Ressalta-se que, desde o início, não houve qualquer intenção de prejuízo aos candidatos, razão pela qual foi promovida a necessária adequação do entendimento aplicado. Dessa forma, procedeu-se, na presente data, à retificação da Ata de Classificação Preliminar, já disponibilizada no site oficial do certame, passando a considerar, para fins de classificação: média final mínima de 5,0 (cinco) para os cargos de nível superior; média final mínima de 2,0 (dois) para os demais cargos. Assim, defere-se o pedido, com a devida correção dos resultados, preservando-se os princípios da legalidade, isonomia, transparência e segurança jurídica.

RELATÓRIO DE RECURSOS - FASE DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA A ATA DE CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	SITUAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA
3110	28	DANIELA RAMOS ZAREMBSKI	DEFERIDO	Peso que verefiquem novamente o gabarito.	Após reanálise do pleito apresentado, informa-se que houve correção do entendimento anteriormente adotado, em razão de análise jurídica realizada pelo Município, a qual constatou que a redação original do dispositivo editalício não se encontrava suficientemente clara, podendo gerar interpretações divergentes. Ressalta-se que, desde o início, não houve qualquer intenção de prejuízo aos candidatos, razão pela qual foi promovida a necessária adequação do entendimento aplicado. Dessa forma, procedeu-se, na presente data, à retificação da Ata de Classificação Preliminar, já disponibilizada no site oficial do certame, passando a considerar, para fins de classificação: média final mínima de 5,0 (cinco) para os cargos de nível superior; média final mínima de 2,0 (dois) para os demais cargos. Assim, defere-se o pedido, com a devida correção dos resultados, preservando-se os princípios da legalidade, isonomia, transparência e segurança jurídica.

RELATÓRIO DE RECURSOS - FASE DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA A ATA DE CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	SITUAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA
3114	154	DIANA BELEGANTE MARIANI	DEFERIDO	À BANCA EXAMINADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Assunto: Recurso contra desclassificação – Prova Objetiva	Após reanálise do pleito apresentado, informa-se que houve correção do entendimento anteriormente adotado, em razão de análise jurídica realizada pelo Município, a qual constatou que a redação original do dispositivo editalício não se encontrava suficientemente clara, podendo gerar interpretações divergentes. Ressalta-se que, desde o início, não houve qualquer intenção de prejuízo aos candidatos, razão pela qual foi promovida a necessária adequação do entendimento aplicado. Dessa forma, procedeu-se, na presente data, à retificação da Ata de Classificação Preliminar, já disponibilizada no site oficial do certame, passando a considerar, para fins de classificação: média final mínima de 5,0 (cinco) para os cargos de nível superior; média final mínima de 2,0 (dois) para os demais cargos. Assim, defere-se o pedido, com a devida correção dos resultados, preservando-se os princípios da legalidade, isonomia, transparência e segurança jurídica.
3115	155	DIANA BELEGANTE MARIANI	DEFERIDO	À BANCA EXAMINADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Assunto: Recurso contra desclassificação – Prova Objetiva	Já respondido.

RELATÓRIO DE RECURSOS - FASE DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA A ATA DE CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	SITUAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA
3116	200	GRACIELE SOARES DE LIMA	DEFERIDO	Boa Tarde Venho por meio deste pedir a revisão da classificação da prova objetiva, na qual em primeiro momento fiquei classificada e depois ouve mudança e agora estou como desclassificada. Que conforme consta no edital seriam aprovados os candidatos que não zerassem na prova objetiva e não especificando em matéria. segue o print do edital para verificação. grata pela atenção.	Após reanálise do pleito apresentado, informa-se que houve correção do entendimento anteriormente adotado, em razão de análise jurídica realizada pelo Município, a qual constatou que a redação original do dispositivo editalício não se encontrava suficientemente clara, podendo gerar interpretações divergentes. Ressalta-se que, desde o início, não houve qualquer intenção de prejuízo aos candidatos, razão pela qual foi promovida a necessária adequação do entendimento aplicado. Dessa forma, procedeu-se, na presente data, à retificação da Ata de Classificação Preliminar, já disponibilizada no site oficial do certame, passando a considerar, para fins de classificação: média final mínima de 5,0 (cinco) para os cargos de nível superior; média final mínima de 2,0 (dois) para os demais cargos. Assim, defere-se o pedido, com a devida correção dos resultados, preservando-se os princípios da legalidade, isonomia, transparência e segurança jurídica.

RELATÓRIO DE RECURSOS - FASE DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA A ATA DE CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	SITUAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA
3127	218	INGRIDI GARBIN	DEFERIDO	Eu, Ingridi Garbin, candidata ao processo seletivo em epígrafe, venho, respeitosamente, solicitar a reavaliação da minha pontuação, com a devida consideração da minha pós-graduação na composição da nota final. Ressalto que possuo pós-graduação em Educação Infantil- Práticas em sala de aula, concluída em Faculdade Unina, formação esta diretamente relacionada às atribuições e competências exigidas para o cargo/curso pretendido. Tal qualificação representa aprofundamento técnico, científico e profissional, indo além da formação mínima exigida no edital, o que demonstra maior preparo acadêmico e compromisso com o aperfeiçoamento contínuo. A pós-graduação cursada contribuiu significativamente para o desenvolvimento de habilidades analíticas, domínio teórico-prático da área e capacidade crítica, aspectos que se alinham aos objetivos do processo seletivo e ao perfil esperado da candidata selecionada. Dessa forma, sua consideração na pontuação atende aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e valorização da qualificação acadêmica. Destaco ainda que o próprio edital prevê a valorização de títulos e formações complementares como critério de diferenciação entre os candidatos, razão pela qual entendo ser pertinente a utilização da minha pós-graduação para fins de majoração da nota, assegurando avaliação mais justa e condizente com meu histórico acadêmico. Diante do exposto, solicito a revisão da pontuação atribuída, com a inclusão da minha prós graduação a reavaliação do peso atribuído a esse título, visando à correta aferição do meu desempenho no certame. Nestes termos, Pede deferimento. São Domingos, 05 de Fevereiro de 2026.	Após reanálise do pleito apresentado, informa-se que houve correção do entendimento anteriormente adotado, em razão de análise jurídica realizada pelo Município, a qual constatou que a redação original do dispositivo editalício não se encontrava suficientemente clara, podendo gerar interpretações divergentes. Ressalta-se que, desde o início, não houve qualquer intenção de prejuízo aos candidatos, razão pela qual foi promovida a necessária adequação do entendimento aplicado. Dessa forma, procedeu-se, na presente data, à retificação da Ata de Classificação Preliminar, já disponibilizada no site oficial do certame, passando a considerar, para fins de classificação: média final mínima de 5,0 (cinco) para os cargos de nível superior; média final mínima de 2,0 (dois) para os demais cargos. Com relação ao Título apresentado, houve a devida correção. Assim, defere-se o pedido, com a devida correção dos resultados, preservando-se os princípios da legalidade, isonomia, transparência e segurança jurídica.

RELATÓRIO DE RECURSOS - FASE DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA A ATA DE CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	SITUAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA
3113	15	JESSICA INEIA	DEFERIDO	Nível superior teria que alcançar média 5 E ninguém podia zerar em nenhuma matéria.gostaria de saber grata att	Após reanálise do pleito apresentado, informa-se que houve correção do entendimento anteriormente adotado, em razão de análise jurídica realizada pelo Município, a qual constatou que a redação original do dispositivo editalício não se encontrava suficientemente clara, podendo gerar interpretações divergentes. Ressalta-se que, desde o início, não houve qualquer intenção de prejuízo aos candidatos, razão pela qual foi promovida a necessária adequação do entendimento aplicado. Dessa forma, procedeu-se, na presente data, à retificação da Ata de Classificação Preliminar, já disponibilizada no site oficial do certame, passando a considerar, para fins de classificação: média final mínima de 5,0 (cinco) para os cargos de nível superior; média final mínima de 2,0 (dois) para os demais cargos. Assim, defere-se o pedido, com a devida correção dos resultados, preservando-se os princípios da legalidade, isonomia, transparência e segurança jurídica.

RELATÓRIO DE RECURSOS - FASE DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA A ATA DE CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	SITUAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA
3128	61	JULIANE DE SOUZA ANACLETO	DEFERIDO	Constatei que teve algumas candidatas que zeraram nas questões de matemática e mesmo assim foram classificadas, além de que as mesmas também tiraram uma nota inferior a 3 e mesmo assim se classificaram e eu que tirei acima de 3 não. Gostaria que tomassem uma providência por favor e resolvessem isso	Após reanálise do pleito apresentado, informa-se que houve correção do entendimento anteriormente adotado, em razão de análise jurídica realizada pelo Município, a qual constatou que a redação original do dispositivo editalício não se encontrava suficientemente clara, podendo gerar interpretações divergentes. Ressalta-se que, desde o início, não houve qualquer intenção de prejuízo aos candidatos, razão pela qual foi promovida a necessária adequação do entendimento aplicado. Dessa forma, procedeu-se, na presente data, à retificação da Ata de Classificação Preliminar, já disponibilizada no site oficial do certame, passando a considerar, para fins de classificação: média final mínima de 5,0 (cinco) para os cargos de nível superior; média final mínima de 2,0 (dois) para os demais cargos. Assim, defere-se o pedido, com a devida correção dos resultados, preservando-se os princípios da legalidade, isonomia, transparência e segurança jurídica.

RELATÓRIO DE RECURSOS - FASE DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA A ATA DE CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	SITUAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA
3112	12	KAMILLA DIOVANA DA SILVA FORTUNATO	DEFERIDO	Conforme a Ata de Classificação Preliminar, obtive nota final de 5,8, contudo fui enquadrada como “DESCLASSIFICADA”, situação que contraria expressamente o item 6.1.1 do edital, o qual dispõe: “Serão considerados classificados os candidatos que obtiverem nota final igual ou superior a 5,0 (cinco). Serão considerados classificados os candidatos que não zerarem na prova objetiva, seguindo a ordem do melhor colocado.” A recorrente (eu), realizei regularmente a prova objetiva; não zerei a prova objetiva; obteve nota final superior a 5,0. O edital não prevê desclassificação por zerar disciplina ou área de conhecimento, mas apenas por zerar a prova objetiva como um todo, o que não ocorreu. Assim, a utilização do termo “desclassificada” configura criação indevida de critério eliminatório não previsto no edital. Conforme o edital, a prova objetiva foi composta por: 5 questões de Língua Portuguesa, cada uma valendo 0,20 pontos, totalizando pontuação máxima de 1,00 ponto. Contudo, na Ata de Classificação Preliminar do cargo de Professor de Artes – Não Habilitado, consta pontuação de 1,20 pontos em Língua Portuguesa, valor matematicamente impossível, ultrapassando o máximo permitido pelo edital. Tal inconsistência evidencia erro material de cálculo e/ou aplicação indevida dos pesos, comprometendo a nota final e a ordem de classificação. Da mesma forma, verifica-se erro na disciplina de Matemática, composta por: 5 questões, cada uma valendo 0,20 pontos, permitindo apenas pontuações múltiplas de 0,20 (0,00; 0,20; 0,40; 0,60; 0,80; 1,00). Na Ata de Classificação Preliminar consta pontuação de 0,90 pontos em Matemática, valor incompatível com o critério de correção previsto no edital, configurando erro material evidente. O item 7.3 do edital estabelece que a nota final será calculada pela fórmula: Nota Final = (PO × 0,8) + (PT × 0,2) Ressalta-se que tal fórmula não altera o valor individual das questões, tampouco autoriza a atribuição de pontuações superiores ao máximo previsto por disciplina. A ponderação ocorre após o correto cálculo da Prova Objetiva, não sendo capaz de justificar valores impossíveis como 1,20 em Língua Portuguesa ou 0,90 em Matemática. Assim, os erros identificados são anteriores à aplicação da fórmula, comprometendo integralmente a validade da nota final e da classificação preliminar. Diante do exposto, requer-se: A retificação da Ata de Classificação Preliminar do cargo de Professor de Artes – Habilitado; O correto enquadramento da recorrente como CLASSIFICADA – CADASTRO RESERVA, com exclusão do termo “DESCLASSIFICADA”; A revisão dos cálculos da prova objetiva, especialmente quanto às disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática; A reorganização da lista classificatória, observando rigorosamente os critérios estabelecidos no edital.	Após reanálise do pleito apresentado, informa-se que houve correção do entendimento anteriormente adotado, em razão de análise jurídica realizada pelo Município, a qual constatou que a redação original do dispositivo editalício não se encontrava suficientemente clara, podendo gerar interpretações divergentes. Ressalta-se que, desde o início, não houve qualquer intenção de prejuízo aos candidatos, razão pela qual foi promovida a necessária adequação do entendimento aplicado. Dessa forma, procedeu-se, na presente data, à retificação da Ata de Classificação Preliminar, já disponibilizada no site oficial do certame, passando a considerar, para fins de classificação: média final mínima de 5,0 (cinco) para os cargos de nível superior; média final mínima de 2,0 (dois) para os demais cargos. Assim, defere-se o pedido, com a devida correção dos resultados, preservando-se os princípios da legalidade, isonomia, transparência e segurança jurídica.

RELATÓRIO DE RECURSOS - FASE DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA A ATA DE CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	SITUAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA
3129	216	LEANDRA JULIA SOUZA	INDEFERIDO	(Não é sobre questão) Á comissão Organizadora do seletivo, desta forma, respeitosamente, com fundamento nos princípios da legalidade, da insonomia, da moralidade e da transparência administrativa, apresentar a presente impugnação ao resultado. Foi publicado o edital que regulamentou o processo seletivo para a função de professor de educação física. Na fase de homologação das inscrições divulgadas, constava a relação dos candidatos definitivos aptos para a realização da prova e lista do local da realização da prova, documento publicado por esta comissão. Todavia, na referida não constava o nome do candidato Marcos José Schuster. Posteriormente, com a divulgação do resultado preliminar verificou- se que o referido candidato passou a figurar regularmente classificado. Tal situação evidencia manifesta incongruência entre as fases do certame, comprometendo sua regularidade. A inclusão do candidato que não constava na lista oficial de inscritos afronta diretamente os princípios, por esse fato peço que se necessário fazer uma apuração da regularidade da participação do candidato da existência da inscrição válida dentro do prazo, do cumprimento das exigências editalícias, da regularidade documental e da observância às regras do certame. Grata se for atendida.	CONTESTAÇÃO À MANIFESTAÇÃO DA CANDIDATA Em análise à manifestação apresentada, cumpre esclarecer que não assiste razão à impugnante, inexistindo qualquer irregularidade no andamento do certame ou na participação do candidato Marcos José Schuster, conforme passa a expor. Inicialmente, destaca-se que o edital é a lei do concurso, vinculando tanto a Administração quanto os candidatos, sendo obrigação de todos acompanhar atentamente as publicações oficiais. No caso em tela, a publicação referente à listagem de alocação por sala e local de prova teve caráter meramente organizacional, destinando-se exclusivamente à logística de aplicação da prova, não se confundindo com a homologação definitiva das inscrições, a qual ocorreu em momento anterior e regularmente divulgada por esta Comissão. O fato de o nome do candidato não constar, por equívoco material, em determinada listagem auxiliar não descaracteriza, nem invalida sua inscrição, tampouco impede sua participação no certame, desde que regularmente inscrito — condição esta devidamente comprovada nos registros oficiais do processo seletivo. Ressalte-se que o candidato mencionado realizou a inscrição dentro do prazo, atendeu integralmente às exigências editalícias, apresentou documentação válida e realizou a prova em igualdade de condições com os demais concorrentes, inexistindo qualquer afronta aos princípios da legalidade, isonomia, moralidade ou transparência. A Administração Pública não pode penalizar candidato regularmente inscrito e apto em razão de mero erro material ou falha formal em publicação acessória, sobretudo quando inexistente qualquer prejuízo à lisura, competitividade ou isonomia do certame — entendimento, inclusive, pacificado na jurisprudência pátria. Dessa forma, não há que se falar em nulidade, irregularidade ou necessidade

RELATÓRIO DE RECURSOS - FASE DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA A ATA DE CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR

de apuração, uma vez que todos os atos praticados observaram rigorosamente o edital e a legislação aplicável.
Ante o exposto, a impugnação é INDEFERIDA, mantendo-se integralmente o resultado divulgado, por inexistência de qualquer vício capaz de macular a regularidade do processo seletivo.
Permanecem preservados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e isonomia.

RELATÓRIO DE RECURSOS - FASE DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA A ATA DE CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	SITUAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA
3126	188	LORITA DE FATIMA DE JESUS BIGOLIN	DEFERIDO	À Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado Ref.: Recurso contra reprovação por obtenção de nota zero em área de conhecimento Eu, Lorita, inscrito(a) no Processo Seletivo Simplificado para o cargo de Professora nível SUPERIOR], sob o número de inscrição 188, venho, respeitosamente, interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO, em face da minha reprovação na Prova Objetiva, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos. I – DOS FATOS Consta no resultado preliminar do certame que fui considerado(a) reprovado(a) em razão de ter obtido nota zero em uma das áreas de conhecimento da Prova Objetiva. Todavia, a decisão de reprovação não encontra respaldo no edital, conforme demonstrado a seguir. II – DO DIREITO O edital do Processo Seletivo é claro ao dispor, no item 6.1, que: “Serão considerados aprovados os candidatos que não zerarem na prova objetiva, seguindo a ordem do melhor colocado.” Ainda, o item 6.1.1 estabelece que: “Serão considerados classificados na Prova Objetiva os candidatos aos cargos de Nível Superior que obtiverem nota final igual ou superior a 5,0 (cinco). Serão considerados classificados os candidatos que não zerarem na prova objetiva, seguindo a ordem do melhor colocado.” Da leitura atenta dos dispositivos editalícios, observa-se que não há previsão de eliminação por obtenção de nota zero em uma área específica de conhecimento, mas apenas a vedação ao zeramento da prova objetiva como um todo. Assim, caso o(a) candidato(a) tenha obtido pontuação em outras áreas, ainda que tenha zerado apenas uma delas, não se caracteriza o “zeramento da prova objetiva”, condição esta expressamente exigida pelo edital para reprovação automática. Ademais, o edital não prevê caráter eliminatório por área de conhecimento, tampouco condiciona a aprovação à obtenção de pontuação mínima em cada área isoladamente, mas sim à nota final e ao não zeramento da prova objetiva. Portanto, a decisão que resultou na reprovação extrapola os limites do edital, violando o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, amplamente reconhecido pela jurisprudência e pela doutrina administrativa. III – DO PEDIDO Diante do exposto, requer-se: A reconsideração da decisão que resultou na reprovação do(a) candidato(a); O reconhecimento de que o zeramento em apenas uma área de conhecimento não configura zeramento da prova objetiva, conforme redação expressa do edital; A reclassificação do(a) candidato(a), desde que atendido o critério de nota final mínima exigida e	

RELATÓRIO DE RECURSOS - FASE DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA A ATA DE CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR

observada a ordem de classificação.

Nestes termos, pede deferimento.

Após reanálise do pleito apresentado, informa-se que houve correção do entendimento anteriormente adotado, em razão de análise jurídica realizada pelo Município, a qual constatou que a redação original do dispositivo editalício não se encontrava suficientemente clara, podendo gerar interpretações divergentes.
Ressalta-se que, desde o início, não houve qualquer intenção de prejuízo aos candidatos, razão pela qual foi promovida a necessária adequação do entendimento aplicado.
Dessa forma, procedeu-se, na presente data, à retificação da Ata de Classificação Preliminar, já disponibilizada no site oficial do certame, passando a considerar, para fins de classificação:
média final mínima de 5,0 (cinco) para os cargos de nível superior;
média final mínima de 2,0 (dois) para os demais cargos.
Assim, defere-se o pedido, com a devida correção dos resultados, preservando-se os princípios da legalidade, isonomia, transparência e segurança jurídica.

RELATÓRIO DE RECURSOS - FASE DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA A ATA DE CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	SITUAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA
3124	67	MARIANA RODRIGUES LIMA DE JESUS	DEFERIDO	Boa tarde,ata de qualificação preliminar em Educação Infantil com qualificação de candidatas erradas,pois oque consta no edital que a média é 5 e não podendo zerar em nem uma disciplina.grata pela atenção.	Após reanálise do pleito apresentado, informa-se que houve correção do entendimento anteriormente adotado, em razão de análise jurídica realizada pelo Município, a qual constatou que a redação original do dispositivo editalício não se encontrava suficientemente clara, podendo gerar interpretações divergentes. Ressalta-se que, desde o início, não houve qualquer intenção de prejuízo aos candidatos, razão pela qual foi promovida a necessária adequação do entendimento aplicado. Dessa forma, procedeu-se, na presente data, à retificação da Ata de Classificação Preliminar, já disponibilizada no site oficial do certame, passando a considerar, para fins de classificação: média final mínima de 5,0 (cinco) para os cargos de nível superior; média final mínima de 2,0 (dois) para os demais cargos. Assim, defere-se o pedido, com a devida correção dos resultados, preservando-se os princípios da legalidade, isonomia, transparência e segurança jurídica.

RELATÓRIO DE RECURSOS - FASE DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA A ATA DE CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	SITUAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA
3119	136	MARILDA MACIEL VAZ	DEFERIDO	À Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado Eu, Marilda Vaz, inscrito(a) sob o nº136 , venho, respeitosamente, interpor RECURSO ADMINISTRATIVO contra o resultado preliminar que me considerou reprovado(a) na Prova Objetiva, em razão de obtenção de nota zero em uma área de conhecimento. Ocorre que, conforme disposto no item 6.1 do edital, “serão considerados aprovados os candidatos que não zerarem na prova objetiva”. Do mesmo modo, o item 6.1.1 reforça que serão classificados os candidatos que não zerarem na prova objetiva, observada a nota mínima e a ordem de classificação. Ressalta-se que o edital não prevê reprovação por zeramento em área específica, mas apenas pelo zeramento da prova objetiva como um todo, o que não ocorreu, uma vez que obtive pontuação nas demais áreas avaliadas. Dessa forma, a reprovação fundamentada no zeramento de apenas uma área de conhecimento não encontra respaldo no edital, violando o princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Diante do exposto, requer-se a revisão do resultado, com a consequente reclassificação do(a) candidato(a), conforme os critérios expressamente estabelecidos no edital. Termos em que, Pede deferimento.	Após reanálise do pleito apresentado, informa-se que houve correção do entendimento anteriormente adotado, em razão de análise jurídica realizada pelo Município, a qual constatou que a redação original do dispositivo editalício não se encontrava suficientemente clara, podendo gerar interpretações divergentes. Ressalta-se que, desde o início, não houve qualquer intenção de prejuízo aos candidatos, razão pela qual foi promovida a necessária adequação do entendimento aplicado. Dessa forma, procedeu-se, na presente data, à retificação da Ata de Classificação Preliminar, já disponibilizada no site oficial do certame, passando a considerar, para fins de classificação: média final mínima de 5,0 (cinco) para os cargos de nível superior; média final mínima de 2,0 (dois) para os demais cargos. Assim, defere-se o pedido, com a devida correção dos resultados, preservando-se os princípios da legalidade, isonomia, transparência e segurança jurídica.

RELATÓRIO DE RECURSOS - FASE DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA A ATA DE CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	SITUAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA
3120	31	MARILUCI BOLSONELLO	DEFERIDO	À Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado Ref.: Recurso contra reprovação por obtenção de nota zero em área de conhecimento Eu, mariluci bolsonello CANDIDATA, inscrito(a) no Processo Seletivo Simplificado para o cargo de professor de séries iniciais – NÍVEL SUPERIOR, venho, respeitosamente, interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO, em face da minha reprovação na Prova Objetiva, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos. I – DOS FATOS Consta no resultado preliminar do certame que fui considerado(a) reprovado(a) em razão de ter obtido nota zero em uma das áreas de conhecimento da Prova Objetiva. Todavia, a decisão de reprovação não encontra respaldo no edital, conforme demonstrado a seguir. II – DO DIREITO O edital do Processo Seletivo é claro ao dispor, no item 6.1, que: “Serão considerados aprovados os candidatos que não zerarem na prova objetiva, seguindo a ordem do melhor colocado.” Ainda, o item 6.1.1 estabelece que: “Serão considerados classificados na Prova Objetiva os candidatos aos cargos de Nível Superior que obtiverem nota final igual ou superior a 5,0 (cinco). Serão considerados classificados os candidatos que não zerarem na prova objetiva, seguindo a ordem do melhor colocado.” Da leitura atenta dos dispositivos editalícios, observa-se que não há previsão de eliminação por obtenção de nota zero em uma área específica de conhecimento, mas apenas a vedação ao zeramento da prova objetiva como um todo. Assim, caso o(a) candidato(a) tenha obtido pontuação em outras áreas, ainda que tenha zerado apenas uma delas, não se caracteriza o “zeramento da prova objetiva”, condição esta expressamente exigida pelo edital para reprovação automática. Ademais, o edital não prevê caráter eliminatório por área de conhecimento, tampouco condiciona a aprovação à obtenção de pontuação mínima em cada área isoladamente, mas sim à nota final e ao não zeramento da prova objetiva. Portanto, a decisão que resultou na reprovação extrapola os limites do edital, violando o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, amplamente reconhecido pela jurisprudência e pela doutrina administrativa. III – DO PEDIDO Diante do exposto, requer-se: A reconsideração da decisão que resultou na reprovação do(a) candidato(a); O reconhecimento de que o zeramento em apenas uma área de conhecimento não configura zeramento da prova objetiva, conforme redação expressa do edital; A reclassificação do(a) candidato(a), desde que atendido o critério de nota final mínima exigida e	

RELATÓRIO DE RECURSOS - FASE DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA A ATA DE CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR

observada a ordem de classificação.

Nestes termos, pede deferimento.
Em caso não obtivermos êxito na tentativa buscaremos junto ao ministério público.

Após reanálise do pleito apresentado, informa-se que houve correção do entendimento anteriormente adotado, em razão de análise jurídica realizada pelo Município, a qual constatou que a redação original do dispositivo editalício não se encontrava suficientemente clara, podendo gerar interpretações divergentes.
Ressalta-se que, desde o início, não houve qualquer intenção de prejuízo aos candidatos, razão pela qual foi promovida a necessária adequação do entendimento aplicado.
Dessa forma, procedeu-se, na presente data, à retificação da Ata de Classificação Preliminar, já disponibilizada no site oficial do certame, passando a considerar, para fins de classificação:
média final mínima de 5,0 (cinco) para os cargos de nível superior;
média final mínima de 2,0 (dois) para os demais cargos.
Assim, defere-se o pedido, com a devida correção dos resultados, preservando-se os princípios da legalidade, isonomia, transparência e segurança jurídica.

RELATÓRIO DE RECURSOS - FASE DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA A ATA DE CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	SITUAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA
3121	32	MARILUCI BOLSONELLO	DEFERIDO	À Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado Ref.: Recurso contra reprovação por obtenção de nota zero em área de conhecimento Eu, mariluci bolsonello CANDIDATA, inscrito(a) no Processo Seletivo Simplificado para o cargo de professor de educação infantil– NÍVEL SUPERIOR, venho, respeitosamente, interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO, em face da minha reprovação na Prova Objetiva, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos. I – DOS FATOS Consta no resultado preliminar do certame que fui considerado(a) reprovado(a) em razão de ter obtido nota zero em uma das áreas de conhecimento da Prova Objetiva. Todavia, a decisão de reprovação não encontra respaldo no edital, conforme demonstrado a seguir. II – DO DIREITO O edital do Processo Seletivo é claro ao dispor, no item 6.1, que: “Serão considerados aprovados os candidatos que não zerarem na prova objetiva, seguindo a ordem do melhor colocado.” Ainda, o item 6.1.1 estabelece que: “Serão considerados classificados na Prova Objetiva os candidatos aos cargos de Nível Superior que obtiverem nota final igual ou superior a 5,0 (cinco). Serão considerados classificados os candidatos que não zerarem na prova objetiva, seguindo a ordem do melhor colocado.” Da leitura atenta dos dispositivos editalícios, observa-se que não há previsão de eliminação por obtenção de nota zero em uma área específica de conhecimento, mas apenas a vedação ao zeramento da prova objetiva como um todo. Assim, caso o(a) candidato(a) tenha obtido pontuação em outras áreas, ainda que tenha zerado apenas uma delas, não se caracteriza o “zeramento da prova objetiva”, condição esta expressamente exigida pelo edital para reprovação automática. Ademais, o edital não prevê caráter eliminatório por área de conhecimento, tampouco condiciona a aprovação à obtenção de pontuação mínima em cada área isoladamente, mas sim à nota final e ao não zeramento da prova objetiva. Portanto, a decisão que resultou na reprovação extrapola os limites do edital, violando o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, amplamente reconhecido pela jurisprudência e pela doutrina administrativa. III – DO PEDIDO Diante do exposto, requer-se: A reconsideração da decisão que resultou na reprovação do(a) candidato(a); O reconhecimento de que o zeramento em apenas uma área de conhecimento não configura zeramento da prova objetiva, conforme redação expressa do edital; A reclassificação do(a) candidato(a), desde que atendido o critério de nota final mínima exigida e	

RELATÓRIO DE RECURSOS - FASE DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA A ATA DE CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR

observada a ordem de classificação.

Nestes termos, pede deferimento.
Em caso não obtivermos êxito na tentativa buscaremos junto ao ministério público.

Após reanálise do pleito apresentado, informa-se que houve correção do entendimento anteriormente adotado, em razão de análise jurídica realizada pelo Município, a qual constatou que a redação original do dispositivo editalício não se encontrava suficientemente clara, podendo gerar interpretações divergentes.
Ressalta-se que, desde o início, não houve qualquer intenção de prejuízo aos candidatos, razão pela qual foi promovida a necessária adequação do entendimento aplicado.
Dessa forma, procedeu-se, na presente data, à retificação da Ata de Classificação Preliminar, já disponibilizada no site oficial do certame, passando a considerar, para fins de classificação:
média final mínima de 5,0 (cinco) para os cargos de nível superior;
média final mínima de 2,0 (dois) para os demais cargos.
Assim, defere-se o pedido, com a devida correção dos resultados, preservando-se os princípios da legalidade, isonomia, transparência e segurança jurídica.

RELATÓRIO DE RECURSOS - FASE DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA A ATA DE CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	SITUAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA
3117	166	NEIDE LOURDES LATREILLE	DEFERIDO	Boa Tarde Venho por meio deste pedir revisão da classificação, pois em primeiro momento eu estava classificada e agora estou desclassificada. Pois conforme edital não poderia zerar na prova objetiva não constando nada na edital que não poderia zerar em matéria. segue print do edital para verificação. grata pela atenção.	Após reanálise do pleito apresentado, informa-se que houve correção do entendimento anteriormente adotado, em razão de análise jurídica realizada pelo Município, a qual constatou que a redação original do dispositivo editalício não se encontrava suficientemente clara, podendo gerar interpretações divergentes. Ressalta-se que, desde o início, não houve qualquer intenção de prejuízo aos candidatos, razão pela qual foi promovida a necessária adequação do entendimento aplicado. Dessa forma, procedeu-se, na presente data, à retificação da Ata de Classificação Preliminar, já disponibilizada no site oficial do certame, passando a considerar, para fins de classificação: média final mínima de 5,0 (cinco) para os cargos de nível superior; média final mínima de 2,0 (dois) para os demais cargos. Assim, defere-se o pedido, com a devida correção dos resultados, preservando-se os princípios da legalidade, isonomia, transparência e segurança jurídica.
3111	235	PATRICIA MERLIN	DEFERIDO	Bom dia, meu recurso é referente a prova de títulos, pós graduação e mestrado. Os mesmos foram enviados dentro do prazo, e não constam na somatória. Agradeço desde já pela compreensão.	Em análise ao pedido apresentado, verificou-se o envio em duplicidade de títulos, situação vedada pelo Edital. Assim, será considerada exclusivamente a pontuação correspondente ao título de Mestrado, no valor de 0,60 (zero vírgula sessenta) pontos, a ser computada na nota final, com a exclusão da pontuação de 0,40 (zero vírgula quarenta) pontos referente ao título de Pós-Graduação. Ressalta-se que não é permitida a acumulação de pontuação por títulos, conforme expressamente previsto no Edital. Dessa forma, a pontuação final da candidata passa a ser de 6,80 (seis vírgula oitenta) pontos.

RELATÓRIO DE RECURSOS - FASE DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA A ATA DE CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	SITUAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA
3125	209	TATIANE PEREIRA CASSOL	DEFERIDO	Boa tarde,ata de classificação preliminar em Educação infantil com classificação de candidatas erradas,pois o que consta no edital que a média é 5 e não podendo zerar em nenhuma disciplina.Grata pela atenção.	Após reanálise do pleito apresentado, informa-se que houve correção do entendimento anteriormente adotado, em razão de análise jurídica realizada pelo Município, a qual constatou que a redação original do dispositivo editalício não se encontrava suficientemente clara, podendo gerar interpretações divergentes. Ressalta-se que, desde o início, não houve qualquer intenção de prejuízo aos candidatos, razão pela qual foi promovida a necessária adequação do entendimento aplicado. Dessa forma, procedeu-se, na presente data, à retificação da Ata de Classificação Preliminar, já disponibilizada no site oficial do certame, passando a considerar, para fins de classificação: média final mínima de 5,0 (cinco) para os cargos de nível superior; média final mínima de 2,0 (dois) para os demais cargos. Assim, defere-se o pedido, com a devida correção dos resultados, preservando-se os princípios da legalidade, isonomia, transparência e segurança jurídica.